



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.367 DE 02 DE MAIO DE 2013.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DAS LEIS N.º 1079 DE 29/03/2000 E LEI DE ALTERAÇÃO N.º 1104 DE 23/05/2001, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica consolidada a legislação municipal que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente até a data de 03/12/2012, observadas as prescrições pertinentes, constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei Federal 8.069/90.

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condição de liberdade e dignidade.

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam.

III – Serviços especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município destinara recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 4º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente;

- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar.

Art. 5º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se- ao a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicólogo as vítimas de negligência, maus – tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais crianças e adolescentes desaparecidos;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

§ 1º Os Conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria no prazo de 15(quinze) dias.

§ 2º Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com Sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital, publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º- A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º Os Conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período, uma única vez.

§ 5º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecendo os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 8º. Compete o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse de criança e do adolescente;

III – deliberar sobre conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere os incisos II e III do art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado;

IV – elaborar seu regimento interno;

V- solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI – gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;

VII – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

IX – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas pela infância e pela juventude;

X – proceder inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XI – proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, órfão ou abandono, de difícil colocação familiar;

XIII – fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º. O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo – financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE

Art. 10º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal cujo a necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e do adolescente;

II – pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

V – por outros recursos que lhe foram destinados;
VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. Compete ao Fundo:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V – administrar os recursos específicos para os programas e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

§ 1º O Fundo será gerido pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, na forma definida no Regimento Interno.

§ 2º Os gestores do Fundo estão obrigados a prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais, das quais aquele tenha recebido doações, subvenções ou auxílios, e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, que está composto de 05(cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 04(quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- V – por outros recursos que lhe foram destinados;
- VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. Compete ao Fundo:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou doações ao Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- V – administrar os recursos específicos para os programas e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

§ 1º O Fundo será gerido pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, na forma definida no Regimento Interno.

§ 2º Os gestores do Fundo estão obrigados a prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais, das quais aquele tenha recebido doações, subvenções ou auxílios, e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, que está composto de 05(cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 04(quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 13º. O processo de escolha do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, pela população local, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 1º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares correrá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA.

§ 4º também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas a mais de 24(vinte e quatro) meses, que atuem na área de Educação e Assistência Social de Crianças e Adolescentes.

§ 5º O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições;

§ 6º As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente na pessoa de seu representante legal, que será credenciado para exercer o direito de voto para Conselho Tutelar;

§ 7º O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 8º No Edital e no regimento da eleição, constarão a composição das comissões de organização de pleito de seleção e elaboração de prova e banca entrevistadora, criados e escolhidos por resolução do CMDCA.

§ 9º O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente a eleição, ressalvando o caso de doença ou de morte ou doença que o impossibilite, momentaneamente ou permanentemente, situação do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, ou outro prazo que for definido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob coordenação e responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14º. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 15º. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha, os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – idade superior a 21(vinte e um) anos;

III – residir no Município;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;

VI – submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o estatuto da Criança e do Adolescente a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.

§ 1º O candidato que for membro do CMDCA, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública.

Art. 16º. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 17º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitora;

Art. 18º. Encerrada as inscrições será aberto prazo de 06(seis) dias para a impugnação, que ocorrerão da data da publicação do edital do Diário Oficial do Município e em outro jornal local. Ocorrendo aquela, que será intimado, pela forma, para que em 03(três) dias apresentar defesa.

§ 1º Decorridos esses prazos, será oficializado ao Ministério Público para os fins do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

§ 2º Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação;

Art. 19º. Julgadas em definitivo todas as impugnações, CMDCA publicará edital no Diário do Município e em outro jornal local, a relação dos candidatos habilitados;

Art. 20º. A empresa particular que tiver empregado seu eleito para compor o emprego, cargo ou função na empresa, bem como sua remuneração ou diferença entre esta é a de Conselheiro Tutelar, será agraciada pelo CMDCA com diploma de relevantes serviços prestados a causa da Criança e do Adolescente, em cerimônia especialmente designada para esse fim.

§ 1º Se Servidor Municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos;

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia. Assim que findo o seu mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ 2º A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com o Poder Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao Servidor Público Estadual ou Federal.

Seção III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 21º. O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital publicando sua decisão no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e da apuração.

Art. 22º. A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da publicação referida no art. 28 supra.

Parágrafo Único. A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 6(seis) meses antes do termino dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 23º. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela Legislação Municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 24º. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo CMDCA e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º O eleitor poderá votar em cinco candidatos;

§ 2º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 25º. As universidades, escolas, entidades, assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo CMDCA para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradas.

Art. 26º. Cada candidato poderá credenciar no máximo 1(um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Seção IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 27º. Encerada a votação, se procederá imediatamente a contagem de votos e sua apuração sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão a própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA que decidirá em 03(três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 28º. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os 05(cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes;

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na seleção;

§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e após, empossados.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido maior número de votos.

Art. 29º. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específicas das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO CO CONSELHO TUTELAR

Art. 30º. As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 31º. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I – das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h as 17:00 h de Segunda a Sexta-feira;

II – fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV – O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 32º. O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelo seus pares, dentro do prazo de 30(trinta) dias, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 33º. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso aos Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 34º. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

condições para seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Seção VI

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 35º. Ficam criados 05(cincos) cargos em Comissão de Conselheiro tutelar, com mandato de 04(quatro) anos.

Parágrafo Único. A implantação de outros Conselheiros Tutelares deverá ser definida após a avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança pelo promotor da Infância e Juventude, o Juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar num prazo de 180(cento e oitenta) dias da diplomação.

Art. 36º. O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de 01(um) salário mínimo vigente, que será registrado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Jesuânia.

Art. 37º. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito:

- I – remuneração mensal;
- II – Cobertura previdenciária;
- III – 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV – Licença maternidade;
- V – Licença paternidade;
- VI – Gratificação natalina.

§ 1º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 2º Os membros do Conselho Tutelar receberão a remuneração mensal na mesma data de pagamento ao funcionalismo municipal, pagas com recurso próprios do Município, correndo as despesas por dotação orçamentária própria, ficando o Executivo no corrente exercício financeiro, autorizado a abrir crédito especial, se necessário.

Parágrafo Único. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.

Art. 38º. Perderá o mandato o Conselho Tutelar que:

- I – Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do CMDCA;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

III – for condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo Único. A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 39º. No prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo da escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando se quanto à convocação o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 40º. O CMDCA, no prazo de sessenta dias de nomeação de seus membros, atualizará o seu Regimento Interno, aplicando a modificações inserida nesta lei.

Art. 41º. O suplente na licença do Conselheiro titular, será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, durante o efetivo mandato, terá a devida remuneração.

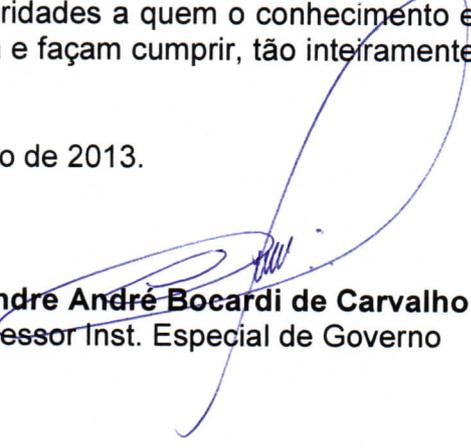
Art. 42º. O Conselho Tutelar a ser eleito após a publicação desta lei terá seu mandato até a posse dos eleitos na eleição que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2015.

Art. 43º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.04/2001, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 02 de maio de 2013.


Paulo Sérgio
Prefeito Municipal


Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo